



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



**CONTRATO 43/2018**

**“TERMO DE CONTRATO, PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO EM INSTALAÇÕES DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA FRANCO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO”:**

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Pietro Maschietto nº 125 – Centro, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.381/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FRANCO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 17.889.859/0001-04, e Inscrição Estadual nº 281.007.313.110, com sede a Rua Francisco Correia Franco nº 377 - Centro, no município de Cruzália, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhor José Cirino Franco, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6.400.547, e do CPF nº 708.075.828-91, residente e domiciliado a Rua Avelino Joaquim Nogueira nº 391 - Centro, no município de Cruzália, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância à Tomada de Preços nº 02/2018, homologada em 19/06/2018, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para reforma e adequação em instalações do Cemitério Municipal de Pedrinhas Paulista, compreendendo os itens abaixo, detalhados na Planilha Orçamentária e demais documentos que integram o Edital de Tomada de Preço nº 02/2018 e de acordo com a Carta Proposta Comercial da **CONTRATADA**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



Item	Código CPOS 169	Ref	Unid	Qtde	V. unitário	V. serviço	TOTAL C/ BDI
<b>1</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO</b>						<b>R\$ 80.663,25</b>
1.01.	<b>Serviços Preliminares</b>						
1.01.01	02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima 13,80 m <sup>2</sup>	m	2,00	427,14	854,28	1.091,43
1.01.02	02.08.020	Placa de identificação de obra	m <sup>2</sup>	4,50	297,64	1.339,38	1.711,20
1.02	<b>Fundações</b>						
1.02.01	02.10.020	Locação convencional de obra	m <sup>2</sup>	20,00	6,73	134,60	171,97
1.02.02	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cova	m <sup>3</sup>	4,00	31,78	127,12	162,41
1.02.03	12.05.020	Estacas escavadas mecanicamente, diâmetro 25 cm até 20t	m	24,00	28,82	691,68	883,70
1.02.04	10.01.040	Armadura em barra de aço CA50, 500 MPa	kg	115,00	4,75	546,25	697,89
1.02.05	09.01.020	Fôrma em madeira comum para fundação	m <sup>2</sup>	3,13	45,39	142,07	181,51
1.02.06	11.01.100	Concreto usinado fck=20 Mpa	m <sup>3</sup>	2,20	220,55	485,21	619,91
1.02.06	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto em fundação	m <sup>3</sup>	2,20	89,22	196,28	250,77
1.03	<b>Estrutura pilar</b>						
1.03.01	11.01.100	Concreto usinado fck=20 Mpa	m <sup>3</sup>	3,36	220,55	741,05	946,77
1.03.02	09.01.030	Fôrma em madeira comum para estrutura	m <sup>2</sup>	30,00	95,05	2.851,50	3.643,10
1.03.03	10.01.060	Armadura em barra de aço CA60, 600 MPa	kg	52,00	5,07	263,64	336,83
1.03.04	10.01.040	Armadura em barra de aço CA50, 500 MPa	kg	132,00	4,75	627,00	801,06
1.03.05	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto em estrutura	m <sup>3</sup>	3,36	61,62	207,04	264,52
1.04	<b>Estrutura viga</b>						
1.04.01	11.01.100	Concreto usinado fck=20 Mpa	m <sup>3</sup>	1,26	220,55	277,89	355,03
1.04.02	09.01.030	Fôrma em madeira comum para estrutura	m <sup>2</sup>	10,39	95,05	987,57	1.261,73



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



1.04.03	10.01.060		Armadura em barra de aço CA60, 600 MPa	kg	9,00	5,07	45,63	58,30
1.04.04	10.01.040		Armadura em barra de aço CA50, 500 MPa	kg	60,00	4,75	285,00	364,12
1.04.05	11.16.060		Lançamento e adensamento de concreto em estrutura	m <sup>3</sup>	1,26	61,62	77,64	99,19
1.05	<b>Revestimento</b>							
1.05.01	Cot. Mercad	P-1	<b>Plinto</b> para coluna canaletada $\varnothing$ 55 cm com 299 x 92 x17 cm, em cimento natural	pç	2,00	565,79	1.131,58	1.445,71
1.05.02	Cot. Mercad	B-1	<b>Base</b> para corpo de coluna canelada $\varnothing$ 55 altura 35 cm em cimento natural	pç	6,00	739,88	4.439,28	5.671,66
1.05.03	Cot. Mercad	C-1	<b>Corpo de coluna</b> canelada $\varnothing$ 55 cm altura 241 cm em cimento natural.	pç	6,00	731,18	4.387,08	5.604,96
1.05.04	Cot. Mercad	C-2	<b>Capitel</b> jônico para coluna canelada $\varnothing$ 55 cm altura 44 cm em cimento natural.	pç	6,00	1497,17	8.983,02	11.476,77
1.05.05	Cot. Mercad	L-1	<b>Letras</b> formando a frase "CEMITÉRIO MUNICIPAL" cm 13 cm de altura em cimento natural.	pç	18,00	36,56	658,08	840,77
1.05.06	Cot. Mercad	R-1	<b>Redente</b> esquerdo/direito altura 50 cm, medida variável totalizando 717 cm linear em cimento natural conforme projeto.	pç	2,00	2828,96	5.657,92	7.228,60
1.05.07	Cot. Mercad	M-1	<b>Moldura</b> para redente esquerdo/direito com 24 cm de altura, projeção 29 cm, 12 esquadrias, 717 cm de comprimento em cimento natural	pç	2,00	1410,13	2.820,26	3.603,18
1.05.08	Cot. Mercad	M-2	<b>Moldura</b> para viga com 16 cm de altura, projeção 18 cm, 4 esquadrias, 426 cm de comprimento em cimento natural.	pç	2,00	853,04	1.706,08	2.179,70
1.05.09	Cot. Mercad	G-1	<b>Guirlanda</b> em cimento natural.	pç	2,00	478,75	957,50	1.223,31
1.05.10	Cot. Mercad	A-2	<b>Apoio</b> para escultura Cristo com 69 x 69 x 15 cm em cimento natural.	pç	1,00	182,79	182,79	233,53
1.05.11	Cot. Mercad	C-3	<b>Cachorro</b> (mão francesa) em cimento natural.	pç	2,00	169,74	339,48	433,72
1.05.12	Cot. Mercad	E-1	<b>Escultura</b> representando a figura de Cristo com braços abertos com 200 cm de altura em cimento natural (respeitadas as devidas proporções e modelo constante em projeto arquitetônico.	pç	1,00	4526,34	4.526,34	5.782,88
1.05.13	Cot. Mercad	F-1	<b>Floral</b> para eitião em cimento natural.	pç	2,00	565,79	1.131,58	1.445,71
1.05.14	Cot. Mercad	A-1	<b>Apoio</b> para Anjo com 66 x 81 x 30 cm em cimento natural.	pç	2,00	217,61	435,22	556,04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



1.05.15	Cot. Mercad	E-2	<b>Escultura</b> representando a figura de Anjo Adorador em posição ajoelhado com 125 cm de altura, base 70 x 45 cm em cimento natural (respeitadas as devidas proporções e modelo constante em projeto arquitetônico.	pç	2,00	3.264,19	6.528,38	8.340,70	
1.05.16	Cot. Mercad	V-1	<b>Viga de transição</b> com 4,40 comprimento x 0,69 cm de altura em concreto armado.	pç	1,00	5.072,98	5.072,98	6.481,28	
1.06	<b>Complementos</b>								
1.06.01	33.10.050		Pintura acrílica externa inclusive preparo	m <sup>2</sup>	220,00	14,99	3.297,80	4.213,29	
<b>2</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS</b>						<b>R\$</b>	<b>25.739,49</b>	
2.01	<b>Fundações</b>								
2.01.01	02.10.020		Locação convencional de obra	m <sup>2</sup>	38,50	6,73	259,11	331,04	
2.01.02	06.02.020		Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cova	m <sup>3</sup>	1,20	31,78	38,14	48,73	
2.01.03	12.05.020		Estacas escavadas mecanicamente, diâmetro 25 cm até 20t	m	32,00	28,82	922,24	1.178,26	
2.01.04	10.01.060		Armadura em barra de aço CA60, 600 MPa	kg	13,00	5,07	65,91	84,21	
2.01.05	10.01.040		Armadura em barra de aço CA50, 500 MPa	kg	50,00	4,75	237,50	303,43	
2.01.06	09.01.020		Fôrma em madeira comum para fundação	m <sup>2</sup>	12,00	45,39	544,68	695,89	
2.01.07	11.01.100		Concreto usinado fck=20 Mpa	m <sup>3</sup>	1,20	220,55	264,66	338,13	
2.01.08	11.16.040		Lançamento e adensamento de concreto em fundação	m <sup>3</sup>	1,20	89,22	107,06	136,78	
2.02	<b>Estrutura pilar</b>								
2.02.01	11.01.100		Concreto usinado fck=20 Mpa	m <sup>3</sup>	1,00	220,55	220,55	281,78	
2.02.02	09.01.030		Fôrma em madeira comum para estrutura	m <sup>2</sup>	9,00	95,05	855,45	1.092,93	
2.02.03	10.01.060		Armadura em barra de aço CA60, 600 MPa	kg	16,00	5,07	81,12	103,64	
2.02.04	10.01.040		Armadura em barra de aço CA50, 500 MPa	kg	64,00	4,75	304,00	388,39	
2.02.05	11.16.060		Lançamento e adensamento de concreto em estrutura	m <sup>3</sup>	1,00	61,62	61,62	78,73	
2.03	<b>Estrutura viga/ laje</b>								



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



2.03.01	11.01.100	Concreto usinado fck=20 Mpa	m <sup>3</sup>	1,20	220,55	264,66	338,13
2.03.02	09.01.030	Fôrma em madeira comum para estrutura	m <sup>2</sup>	4,00	95,05	380,20	485,75
2.03.03	10.01.060	Armadura em barra de aço CA60, 600 MPa	kg	13,00	5,07	65,91	84,21
2.03.04	10.01.040	Armadura em barra de aço CA50, 500 MPa	kg	50,00	4,75	237,50	303,43
2.03.05	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto em estrutura	m <sup>3</sup>	1,00	61,62	61,62	78,73
2.03.06	13.01.20	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica LT 12 (8+4) e capa com concreto de 20 Mpa	m <sup>2</sup>	12,00	68,69	824,28	1.053,11
<b>2.04 Alvenaria</b>							
2.04.01	14.04.210	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação uso 14 cm	m <sup>2</sup>	75,00	40,89	3.066,75	3.918,10
<b>2.05 Impermeabilização</b>							
2.05.01	32.17.010	Impermeabilização em argamassa impermeável com aditivo hidrófugo	m <sup>3</sup>	0,40	413,22	165,29	211,18
<b>2.06 Revestimentos</b>							
2.06.01	17.02.000	Chapisco	m <sup>2</sup>	76,00	3,55	269,80	344,70
2.06.02	12.02.120	Emboço	m <sup>2</sup>	76,00	10,99	835,24	1.067,11
2.06.03	18.11.110	Revestimento em placa cerâmica esmaltada para paredes de 20x20 cm, assentado com argamassa AC-II colante industrializada	m <sup>2</sup>	21,00	53,79	1.129,59	1.443,17
<b>2.07 Piso</b>							
2.07.01	17.01.040	Lastro de concreto impermeabilizado	m <sup>3</sup>	0,38	355,38	135,04	172,53
2.07.02	17.05.000	Piso com requadro, em concreto simples sem controle de fck	m <sup>3</sup>	1,15	434,02	499,12	637,68
2.07.03	18.06.020	Piso cerâmico esmaltado PEI-4 resistência química A, para áreas internas sujeitas à lavagem frequente, assentado com argamassa colante industrializada	m <sup>2</sup>	7,50	29,21	219,08	279,90
<b>2.08 Esquadrias</b>							
2.08.01	20.01.040	Caixilho em ferro basculante, linha comercial	m <sup>2</sup>	1,20	300,56	360,67	460,79
2.08.02	24.02.070	Porta de ferro de abrir tipo veneziana, linha comercial	m <sup>2</sup>	3,36	264,40	888,38	1.135,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



2.09 Instalações hidrosanitárias							
2.09.01	43.01.030	Tubo de PVC rígido soldável marron, DN= 32mm, incl conexões	m	17,00	19,70	334,90	427,87
2.09.02	46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marron, DN= 25mm, incl conexões	m	10,00	15,92	159,20	203,40
2.09.03	46.02.010	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, linha esgoto série normal, DN= 40mm, inclusive conexões	m	6,00	18,10	108,60	138,75
2.09.04	46.02.070	Tubo de PVC rígido branco PxB com viróla e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN=100mm, inclusive conexões	m	16,00	39,96	639,36	816,85
2.09.05	46.02.050	Tubo de PVC rígido branco PxB com viróla e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN=50mm, inclusive conexões	m	3,00	23,12	69,36	88,61
2.09.06	49.01.016	Caixa sifonada de PVC rígido de 100x100x50mm	ud	2,00	38,80	77,60	99,14
2.09.07	30.08.010	Bacia sifonada de louça com abertura frontal - 6 litros	ud	2,00	404,54	809,08	1.033,69
2.09.08	30.08.040	Lavatório de louça para canto sem coluna para pessoas com mobilidade reduzida	ud	2,00	686,11	1.372,22	1.753,16
2.09.09	30.01.010	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1½"	m	3,20	120,36	385,15	492,07
2.09.10	30.01.060	Barra de apoio lateral, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1½" e 300mm	ud	2,00	99,86	199,72	255,16
2.09.11	30.08.020	Assento para bacia sanitária com abertura frontal, para pessoas com mobilidade reduzida	ud	2,00	441,87	883,74	1.129,07
2.09.12	44.03.630	Torneira de acionamento restrito, em latão cromado, DN= ½ ou ¾	ud	2,00	42,54	85,08	108,70
2.10 Instalações elétricas							
2.10.01	39.24.132	Cabo de cobre flexível de 2 x 2,5 mm <sup>2</sup> , isolamento 500V - isolação PP 70°C	m	30,00	4,54	136,20	174,01
2.10.02	39.24.133	Cabo de cobre flexível de 2 x 4,0 mm <sup>2</sup> , isolamento 500V - isolação PP 70°C	m	20,00	6,46	129,20	165,07
2.10.03	38.19.010	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 20 mm	m	25,00	8,48	212,00	270,85
2.10.04	41.07.430	Lâmpada fluorescente compacta "3U" - 20W	ud	4,00	10,20	40,80	52,13
2.11 Complementos							
2.11.01	33.10.050	Pintura acrílica externa inclusive preparo	m <sup>2</sup>	76,00	14,99	1.139,24	1.455,50
<b>3</b>	<b>REFORMA DE CAPELA</b>					<b>R\$</b>	<b>4.058,83</b>
3.01	<b>Diversos</b>						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



3.01.01	16.40.040	Recolocação de cumeeiras e espigões de barro	m	4,73	10,45	49,43	63,15
3.01.02	16.40.120	Recolocação de telhas de barro tipo francesa	m <sup>2</sup>	3,50	17,01	59,54	76,07
3.01.03	15.20.40	Recolocação de peças lineares em madeira com seção até 60 cm <sup>2</sup>	m	9,46	3,24	30,65	39,16
3.01.04	22.01.210	Testeira em tábua aparelhada, com largura de até 20cm	m	4,00	16,94	67,76	86,57
3.01.05	33.10.050	Pintura acrílica externa e interna, inclusive preparo (114,20+83,90)	m <sup>2</sup>	198,10	14,99	2.969,52	3.793,88
<b>TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS</b>						<b>R\$ 110.461,57</b>	

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requerida, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela Contratante e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA**

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 1467/2018 – Tomada de Preços nº 02/2018, aos Anexos VII e VIII, e a Proposta da Licitante vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 110.461,57 (Cento e dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

**4.1. O pagamento será efetuado diretamente em conta bancária por este Município, após repasse do Órgão do Governo, em parcela única, após conclusão do objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.**

4.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela Prefeitura, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à Prefeitura quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

4.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em 6 (seis) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS, prorrogável na forma da Lei, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

5.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela Prefeitura quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Sexta relativa às penalidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irredutíveis, observando-se a regra prevista no artigo 65 e incisos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agric. e Meio Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras

154520017.2.086000 – Adequação do Cemitério Municipal

4.4.90.51.91.0000 – Obras em andamento (F2)

4.4.90.51.91.0000 – Obras em andamento (F1)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

8.2. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.

8.3. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

8.4. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Contratante, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.

8.5. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, bem como total sinalização do local das obras e serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.

8.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho.

8.7. Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

8.8. Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela Contratante, substituindo-o.

8.9. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.

8.10. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



8.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.

8.12. Assegurar livre acesso à fiscalização da Contratante aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.

8.13. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela Contratante.

8.14. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9. Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

9.1. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da Contratada sobre os mesmos.

9.2. Expedir a Ordem de Início de Serviços.

9.3. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

9.4. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11. A vigência deste contrato terá início a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente com duração de 12 (doze) meses, podendo a critério da administração ser renovado por outros períodos iguais e sucessivos até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

11.1. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE**

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracá, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas

11/12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 19 de junho de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

Sergio Fornasier  
Contratante

**FRANCO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

José Cirino Franco – Sócio Proprietário  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_